



EMENDA Nº 02 (ADITIVA) - CCJ
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Ao Projeto de Lei nº 742/2015, que "Autoriza empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal a alienarem participações nas sociedades empresárias que especifica e dá outras providências"

Inserir-se os Art. 2º e parágrafo único, renumerando-se os demais:

***Art. 2º** Os recursos obtidos com a alienação de que trata o caput devem ser aplicados no plano de investimentos da empresa pública ou sociedade de economia mista cujo patrimônio integram.*

***Parágrafo único.** A aplicação de que trata o caput será efetivada até o encerramento do exercício financeiro seguinte, ao que ocorrer a alienação."*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda reproduz a redação do texto original, agora como Art. 2º, e insere parágrafo que garante que não haja recursos livres no encerramento do exercício, evitando-se sua utilização, ainda que temporária, para outras finalidades.

Sala das Sessões, em


Deputada SANDRA FARAJ